

Dispõe sobre a instituição de diretrizes para o Pacto Estadual de Enfrentamento à Violência contra a Mulher no Estado do Amapá, e dá outras providências.

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam instituídas, no âmbito do Estado do Amapá, diretrizes para o **Pacto Estadual de Enfrentamento à Violência contra a Mulher**, com a finalidade de orientar a formulação e a execução de políticas públicas voltadas à prevenção, ao combate e à erradicação de todas as formas de violência contra a mulher.

Art. 2º São diretrizes do Pacto Estadual de Enfrentamento à Violência contra a Mulher:

- I – a proteção da dignidade da mulher como direito fundamental;
- II – o enfrentamento à violência doméstica, familiar, institucional, psicológica, física, moral, patrimonial e sexual;
- III – a integração e articulação entre os órgãos de segurança pública, saúde, assistência social, educação e sistema de justiça;
- IV – o fortalecimento da rede de atendimento à mulher em situação de violência;
- V – a promoção de políticas públicas com enfoque de gênero, raça, etnia e vulnerabilidade social;
- VI – a interiorização das políticas públicas, garantindo acesso às mulheres em áreas urbanas, rurais, ribeirinhas e indígenas;
- VII – a promoção da cultura de paz, respeito e igualdade.

Art. 3º São objetivos do Pacto:

- I – reduzir os índices de violência contra a mulher no Estado do Amapá;
- II – ampliar e qualificar os serviços de proteção e acolhimento;
- III – promover o atendimento célere, eficaz e humanizado às vítimas;
- IV – incentivar a denúncia e contribuir para a redução da subnotificação;
- V – fomentar a autonomia econômica e social das mulheres em situação de violência;



VI – fortalecer mecanismos de responsabilização dos agressores.

Art. 4º Para a consecução das diretrizes previstas nesta Lei, o Poder Executivo poderá:

- I – implementar e fortalecer serviços de acolhimento e proteção às mulheres em situação de violência;
- II – promover a criação e ampliação de centros de atendimento multidisciplinar;
- III – desenvolver campanhas educativas e de conscientização;
- IV – promover a capacitação continuada de agentes públicos;
- V – estimular a integração de sistemas de informação e monitoramento;
- VI – ampliar e divulgar canais de denúncia e orientação;
- VII – firmar parcerias com municípios, União e organizações da sociedade civil;
- VIII – incentivar programas de reeducação e responsabilização de agressores;
- IX – adotar medidas específicas voltadas ao atendimento de mulheres indígenas, ribeirinhas e em situação de vulnerabilidade.

Art. 5º O Poder Executivo poderá instituir instâncias de governança, coordenação e monitoramento das ações relacionadas ao Pacto Estadual de Enfrentamento à Violência contra a Mulher.

Art. 6º A organização, composição e funcionamento das instâncias referidas no **art. 5º** serão definidos pelo Poder Executivo.

Art. 7º O Poder Executivo poderá estabelecer metas, indicadores e mecanismos de avaliação das ações relacionadas ao Pacto.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ, 07 DE ABRIL DE 2026.



JUSTIFICATIVA

A violência contra a mulher permanece como uma das mais graves violações de direitos humanos no Estado do Amapá, exigindo ação firme, coordenada e permanente do poder público.

Dados do Fórum Brasileiro de Segurança Pública indicam que o Amapá apresenta, em diversos períodos, índices elevados de violência contra mulheres, incluindo casos de feminicídio acima da média nacional. Além disso, os registros de violência doméstica e familiar evidenciam um cenário persistente que demanda respostas mais eficazes.

Informações da Ligue 180 demonstram que a Região Norte possui uma das maiores taxas proporcionais de denúncias de violência contra a mulher, reforçando a necessidade de políticas públicas estruturadas e adaptadas à realidade local.

Embora o Estado já disponha de instrumentos legais relevantes, como o Código Amapaense da Mulher, bem como programas e iniciativas importantes, observa-se que tais ações ainda se encontram dispersas, carecendo de maior integração e coordenação estratégica.

O presente Projeto de Lei tem como objetivo estabelecer diretrizes para a consolidação de um Pacto Estadual de Enfrentamento à Violência contra a Mulher, promovendo a articulação de políticas públicas e o fortalecimento da rede de proteção.

A proposta respeita os limites constitucionais da iniciativa parlamentar, ao estabelecer normas de caráter programático e autorizativo, contribuindo para o aprimoramento das ações governamentais sem interferir na organização administrativa do Poder Executivo.

Trata-se de medida que reafirma o compromisso do Estado com a vida, a dignidade e a segurança das mulheres amapaenses.

Diante da relevância da matéria, contamos com o apoio dos nobres parlamentares para sua aprovação.

PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ, 07 DE ABRIL DE 2026.

